



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 171 /2023.
“Dispõe sobre declaração de
Utilidade Pública Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Senhor Presidente:

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Art. 1º. Pode ser declarada de Utilidade Pública Municipal a sociedade civil ou religiosa, a associação ou a fundação com sede ou filial neste Município, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que comprove:

- I - que possui personalidade jurídica;
- II - que não tem finalidade lucrativa;
- III - que está em efetivo funcionamento há mais de 01 (um) ano, no cumprimento de seus objetivos institucionais;
- IV - que nenhum membro de sua Diretoria Executiva ou de seus Conselhos Deliberativo, Consultivo e Fiscal percebe remuneração ou gratificação a qualquer título.

Parágrafo Único. A declaração de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II, III, IV deste artigo, poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais.

Art. 2º. Manterá a Municipalidade, em livro próprio, cadastro contendo nome, sede e fins das entidades reconhecidas como de Utilidade Pública, com seus respectivos números de Lei, e datas da publicação.

Art. 3º. Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

Art. 4º. Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer, mediante representação fundamentada, a revogação da Lei declaratória de utilidade pública municipal da entidade que:



VEREADORA
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA

**POLÍTICA SE FAZ
PARA QUEM
PRECISA.**

GABINETE CÂMARA 31 3359-8757
Endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro
✉ gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

GABINETE BÚZIOS 31 3913-8552
Endereço: Rua Búzios, 432 - Estrela Dalva

Câmara Municipal de Contagem - 13/09/2023 - 14:02:44 - 171/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída;

II - deixar de preencher qualquer dos requisitos previstos no art.1º desta Lei.

§ 1º. A representação a que se refere este artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo ou ao Poder Executivo.

§ 2º. A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado, não poderá obter novo título no período de 1 (um) ano, contado da data da revogação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 14 de Novembro de 2023.

Gloria de Fatima Lopes Pena
(Gloria da Aposentadoria)
-VEREADORA-



VEREADORA
GLORIA
DA APOSENTADORIA

POLÍTICA SE FAZ
PARA QUEM
PRECISA.

GABINETE CÂMARA 31 3359-8757
Endereço: Praça São Gonçalo, 18 - Centro
✉ gloriadaaposentadoria@cmc.mg.gov.br

GABINETE BÚZIOS 31 3913-8552
Endereço: Rua Búzios, 432 - Estrela Dalva